

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2026

Regência legal: Este procedimento obedecerá às disposições das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais regulamentações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do Núcleo de Licitações e Planejamento, sediado na Praça 07 de Setembro, 548, bairro Centro, na cidade de Santo Estêvão/BA, CEP 44.190-000, realizará **CREDENCIAMENTO**. Os interessados deverão apresentar documentação no endereço acima mencionado, no prazo estabelecido neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, incluindo as etapas necessárias à sua execução, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Estêvão/BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

- O Edital ficará aberto até 31/12/2026, podendo ser prorrogado;
- Local: Av. 07 de setembro, centro, Santo Estêvão, Bahia, CEP: 44.190-000;
- Email: licitação@santoestevao.ba.gov.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que cumprirem as exigências de habilitação deste Edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou presencialmente, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado)

3.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração].

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no ato do protocolo da entrega, no setor responsável, serão enviados por meio eletrônico ou presencial (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Habilitações fiscal, social e trabalhista:

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

4.16. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.17. Qualificação Técnica

- a) Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por órgão federal ou estadual que comprove sua atividade comercial.
- b) Certificado de registro de inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do laboratório de Prótese Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, acompanhado da certidão de regularidade (vigente) com a atividade laboratório de Prótese Dentária.
- c) Cópia do Diploma ou comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais que irão realizar as etapas clínicas e laboratoriais de atendimento.
- d) Comprovação de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES, com toda a equipe técnica disponível) com um profissional com o CBO: 322410 – Protético Dentário, um profissional com CBO:223208 – Cirurgião Dentista (qualquer CBO dentro desta família), um profissional com CBO: 322405 - Técnico em Saúde Bucal e com CBO:322415 - Auxiliar em Saúde Bucal.
- e) Comprovação de que a equipe técnica apresentada Protético Dentário, Cirurgião Dentista e Técnico em Saúde Bucal, se vincula a empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

4.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação;

4.19. COMPROVANTE COMPLEMENTARES

a) Alvará de vigilância sanitária.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

e) Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo nome, CPF e CRO do profissional responsável pela prestação do serviço, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico. O responsável Técnico e a contratada deverão manter vínculo jurídico de natureza trabalhista, por meio de carteira de trabalho anotada, ou cível, por meio de contrato de prestação de serviços, ou empresarial, por meio de estatuto ou contrato social.

4.20. A contratada deverá estar devidamente legalizada para execução do objeto, conforme legislações aplicáveis sobre o tema.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou presencialmente, no setor de licitações.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas em Lei 14.133/21 e do Decreto nº 11.878, de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@santoestevao.ba.gov.br, ou presencialmente, no setor de licitações.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta se existe alguma pendência nas certidões de regularidade fiscal, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. **Contratação Paralela/Não Excludente:** Vários fornecedores podem ser contratados simultaneamente, ideal para casos onde a administração busca pluralidade de prestadores, conforme a necessidade e demanda.

10.2. Distribuição dos quantitativos entre as empresas credenciadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

a) Para assegurar a distribuição equilibrada dos serviços entre as empresas credenciadas, **fica estabelecido que o quantitativo estimado de cada item será distribuído de forma que cada empresa credenciada não poderá receber quantidade superior a 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado do respectivo item**, observadas as condições de habilitação, a ordem de distribuição e os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

b) A distribuição será realizada **por item**, de modo que o limite de 30% (trinta por cento) será considerado individualmente para cada item contratado, não sendo admitida a concentração de quantitativos de diferentes itens para fins de compensação ou superação do limite estabelecido.

c) O percentual de 30% (trinta por cento) será aplicado sobre o quantitativo estimado de cada item, devendo os quantitativos resultantes ser ajustados, quando necessário, para números inteiros, sem prejuízo da integral execução do quantitativo total estimado pela Administração.

d) A distribuição dos serviços observará, ainda, a **ordem de rodízio entre as empresas credenciadas**, de forma objetiva, impessoal e previamente estabelecida, buscando assegurar condições equilibradas de participação entre todos os credenciados aptos à execução dos serviços.

e) Caso o quantitativo remanescente de determinado item seja inferior ao limite de 30% (trinta por cento), este será distribuído ao(s) credenciado(s) subsequente(s), conforme a ordem de rodízio, até o atendimento integral do quantitativo demandado.

f) A limitação ora estabelecida **não constitui garantia de contratação de quantitativo mínimo em favor de qualquer empresa credenciada**, representando exclusivamente critério de organização e distribuição das demandas efetivamente solicitadas pela Administração.

g) A Administração poderá realizar novas distribuições entre os credenciados à medida que houver novas demandas, observando-se a continuidade do rodízio e o limite percentual estabelecido, de modo a preservar a isonomia, a impessoalidade e a distribuição equilibrada das oportunidades de prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

h) A empresa credenciada somente participará do rodízio dos itens para os quais estiver habilitada e apta à execução, conforme os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

10.3. DO SALDO REMANESCENTE

a) Considerando que a distribuição dos quantitativos será realizada de forma individualizada por item, com **limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de cada item por empresa credenciada**, eventual saldo remanescente após a primeira distribuição será destinado aos demais credenciados, observada a ordem de rodízio previamente estabelecida.

b) O saldo remanescente **não será automaticamente concentrado em uma única empresa**, devendo ser distribuído de forma sucessiva entre as empresas credenciadas que ainda não tenham atingido o limite estabelecido para o respectivo item.

c) Quando o saldo remanescente for inferior ao quantitativo necessário para completar uma parcela correspondente ao limite de 30% (trinta por cento), o saldo poderá ser atribuído ao próximo credenciado da ordem de rodízio, desde que a distribuição observe os critérios de isonomia, impessoalidade e objetividade estabelecidos neste Termo de Referência.

d) Caso, em determinado ciclo de distribuição, **não seja possível alocar integralmente o saldo remanescente sem ultrapassar o limite máximo de 30% por empresa**, o quantitativo não distribuído permanecerá disponível para as demandas subsequentes, sendo considerado na continuidade do rodízio entre os credenciados.

e) A existência de saldo remanescente **não implicará preferência, exclusividade ou garantia de contratação** em favor de qualquer empresa credenciada, devendo sua distribuição observar a dinâmica de rodízio e os limites estabelecidos pela Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta de Termo de Adesão de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO IV – Modelo De Declaração De Ciência Dos Requisitos Técnicos;
- ANEXO V – Declaração De Enquadramento (Lei Complementar Nº 123/06);
- ANEXO VI – Modelo De Declaração De Proteção Ao Trabalho Do Menor;
- ANEXO VII – Modelo De Declaração De Proteção Ao Trabalho Do Menor.

Santo Estêvão, Bahia, 04 de Agosto de 2026.

Thiago Gomes Dias
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21¹****Processo Administrativo nº 298/2026****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1 Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, incluindo as etapas necessárias à sua execução, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Estêvão/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	07.01.07.012-9 CONFECÇÃO DE PROTESES TOTAIS (MANDIBULAR), COMPREENDENDO AS ETAPAS RELACIONADAS A SEGUIR: MOLDAGEM INICIAL, CONFECÇÃO DE MODELO DE ESTUDO, MOLDEIRA DE RESINA PARA MOLDAGEM DEFINITIVA, MOLDAGEM FINAL (MOLDAGEM DE PRECISAO, COM LISADA), CONF4ECÇÃO DE BASE PARA REGISTRO DE OCLUSÃO, PROVA DE DENTES EM CERA (ENCERRAMENTO) ETAPA LABORATORIAL, INSTALAÇÃO DA PRÓTESE, AJUSTE OCLUSAL.	UNID.	720	R\$ 225,00	R\$ 162.000,00

¹ Documento elaborado com base na minuta elaborada pela AGU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

2	07.01.07.013-7 CONFECÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS (MAXILAR), COMPREENDENDO AS ETAPAS RELACIONADAS A SEGUIR: MOLDAGEM INICIAL, CONFECÇÃO DE MODELO DE ESTUDO, MOLDEIRA DE RESINA PARA MOLDAGEM DEFINITIVA, MOLDAGEM FINAL (MOLDAGEM DE PRECISÃO, COM LISADA), CONFECÇÃO DE BASE PARA REGISTRO DE OCLUSÃO, PROVA DE DENTES EM CERA (ENCERRAMENTO), ETAPA LABORATORIAL, INSTALAÇÃO DA PRÓTESE, AJUSTE OCLUSAL.	UNID.	720	R\$ 225,00	R\$ 162.000,00
3	07.01.07.009-9 CONFECÇÃO DE PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (MANDIBULAR), COMPREENDENDO AS ETAPAS RELACIONADAS A SEGUIR: CONFECÇÃO DE MODELO DE ESTUDO, CONFECÇÃO De ESTRUTURA METÁLICA OU FLEXÍVEL, CONFECÇÃO DE PLANO DE CERA PARA REGISTRO DE OCLUSÃO, MONTAGEM DE DENTES ARTIFICIAIS E ESCULTURA, ACRILIZAÇÃO, ACABAMENTO E POLIMENTO DAS PRÓTESES, FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE MOLDAGEM E GESSO, ASSIM COMO TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NAS FASES DE CONFECÇÃO DAS PRÓTESES.	UNID.	720	R\$ 225,00	R\$ 162.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4	07.01.07.010-2 – CONFEÇÃO DE PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (MAXILAR), COMPREEDENDO AS ETAPAS RELACIONADAS A SEGUIR: CONFEÇÃO DE MODELO DE ESTUDO, CONFEÇÃO DE PLANO DE CERA PARA REGISTRO DE OCLOUSÃO, MONTAGEM DE DENTES ARTIFICIAIS E ESCULTURA, ACRILIZAÇÃO, ACABAMENTO E POLIMENTO DAS PRÓTESES, FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE MOLDAGEM E GESSO, ASSIM COMO TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NAS FASES DE CONFEÇÃO DAS PRÓTESES.	UNID.	720	R\$ 225,00	R\$ 162.000,00
5	07.01.07.005-6 - COROA PROVISÓRIA, COMPREENDENDO AS ETAPAS RELACIONADAS A SEGUIR: PREPARO PROTÉTICO, MOLDAGEM INICIAL/TRABALHO, CONFEÇÃO DA COROA EM RESINA ACRÍLICA OU BISACRÍLICA (ETAPA CLÍNICA E LABORATORIAL), REEMBASE, PROVA, AJUSTE MARGINAL E OCLUSAL, ACABAMENTO E POLIMENTO, CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE MOLDAGEM, GESSO E RESINA, ASSIM COMO TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NAS FASES DE CONFEÇÃO.	UND	100	R\$ 23,54	R\$ 2.354,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6	0701070145 - PRÓTESES CORONÁRIAS / INTRARRADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO), COMPREENDENDO AS ETAPAS RELACIONADAS A SEGUIR: PREPARO CAVITÁRIO/RADICULAR, MOLDAGEM DE PRECISÃO, CONFECÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR E/OU INFRAESTRUTURA METÁLICA/CERÂMICA, SELEÇÃO DE COR, COBERTURA ESTÉTICA (CERÂMICA OU RESINA), PROVA CLÍNICA, AJUSTES PROXIMAIS E OCLUSAIS, ACABAMENTO, POLIMENTO E GLAZE, CIMENTAÇÃO DEFINITIVA E INSTALAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE MOLDAGEM, GESSO E LIGAS/INSUMOS UTILIZADOS NAS FASES DE CONFECÇÃO.	UND	300	R\$ 225,00	R\$ 67.500
---	--	-----	-----	------------	------------

1.2 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 717.854,00 (Setecentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2.1 Os valores são Os códigos constantes na tabela acima estão disponíveis através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

1.3 A vigência do Chamamento Público será até 31/12/2026.

1.4 A vigência do contrato oriundo do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, conforme os arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

1.5 Os códigos constantes na tabela acima estão disponíveis através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

1.6 Tais valores compreenderão todas as despesas do contratado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução deste objeto.

1.7 O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

1.8 O objeto é serviço comum e contínuo sem DEMO, com eventual prorrogação fundamentada no art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.9 A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, publicado no Diário Oficial do Município em 18 de novembro de 2025 – Decreto Municipal nº 1015. A demanda encontra-se em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado na indicação da dotação orçamentária devida.

Link: <https://diario.indap.org.br/publicacoes/691cd9b73fa89/anexo/70915>

O Plano Anual de Contratações é uma ferramenta essencial para a gestão das compras públicas, consistente em um documento detalhado que lista todas as aquisições que o órgão pretende realizar ao longo do ano. Esse planejamento é crucial para garantir a eficiência dos processos de compra, evitando gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Saúde de Santo Estêvão/BA é o órgão responsável pela formulação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde no âmbito do Município, competindo-lhe planejar, organizar, controlar e garantir a oferta das ações e dos serviços de saúde destinados à população, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

No exercício de suas atribuições, cabe à Secretaria assegurar o acesso universal, integral e equânime às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, promovendo a execução de programas e serviços voltados à assistência odontológica da população usuária do SUS.

No âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, compete à Secretaria Municipal de Saúde organizar e garantir a oferta dos serviços especializados de reabilitação oral, incluindo a disponibilização de próteses dentárias aos pacientes que apresentam perdas dentárias parciais ou totais, contribuindo para a recuperação das funções mastigatórias, fonéticas, estéticas e psicossociais, com consequente melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Para o cumprimento dessas atribuições, a Secretaria deve adotar as medidas administrativas necessárias à contratação de pessoas físicas ou jurídicas aptas à execução dos serviços especializados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável ao Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, insere-se entre as competências institucionais da Secretaria Municipal de Saúde promover a contratação de empresas especializadas para a confecção e fornecimento de próteses dentárias destinadas aos usuários do SUS, assegurando a continuidade da assistência odontológica especializada, a ampliação do acesso aos serviços e a efetivação das políticas públicas de saúde bucal no âmbito do Município de Santo Estêvão/BA.

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, incluindo as etapas necessárias à sua execução, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Estêvão/BA.

A perda de elementos dentários constitui um importante problema de saúde pública, uma vez que compromete funções essenciais do organismo, como mastigação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

deglutição e fonação, além de ocasionar prejuízos estéticos, psicológicos e sociais que impactam diretamente a autoestima, o convívio social, a inserção no mercado de trabalho e a qualidade de vida dos indivíduos. A reabilitação protética representa, portanto, uma etapa indispensável da assistência odontológica, contribuindo para a recuperação da saúde bucal e da funcionalidade do sistema estomatognático.

A demanda por próteses dentárias apresenta caráter contínuo, sendo originada pelos encaminhamentos realizados pelos cirurgiões-dentistas do CEO, após avaliação clínica dos pacientes e confirmação da necessidade do tratamento reabilitador. Além disso, o quantitativo de pacientes aptos ao tratamento pode variar ao longo da execução contratual, em razão da dinâmica dos atendimentos, da identificação de novos casos e da atualização das listas de espera, exigindo que a Administração disponha de solução capaz de atender, de forma eficiente e contínua, às necessidades assistenciais da população.

A ausência da contratação comprometerá a continuidade dos tratamentos odontológicos especializados, ocasionando aumento da demanda reprimida, prolongamento do tempo de espera para atendimento, agravamento das condições de saúde bucal dos pacientes e prejuízos à efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Tal cenário poderá resultar em maior incidência de dificuldades mastigatórias, alterações nutricionais, limitações na comunicação, redução da autoestima e diminuição da qualidade de vida dos usuários, além de impactar negativamente os indicadores de saúde bucal do Município.

Sob o aspecto administrativo, a contratação mostra-se necessária para assegurar a regular execução das políticas públicas de saúde bucal, garantir maior resolutividade da assistência odontológica especializada e proporcionar atendimento adequado à população usuária do SUS, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público.

Dessa forma, verifica-se plenamente caracterizada a necessidade da contratação, considerando sua relevância para a manutenção da assistência especializada em saúde bucal, para a promoção da reabilitação oral da população e para o cumprimento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

competências institucionais atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Estêvão/BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na disponibilização de serviços especializados de confecção e fornecimento de próteses dentárias destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Santo Estêvão/BA, visando promover a reabilitação oral de pacientes com perdas dentárias parciais ou totais, mediante atendimento às necessidades identificadas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A solução contempla a execução de todas as etapas necessárias à produção das próteses dentárias, compreendendo o recebimento da documentação clínica e das moldagens realizadas pelos profissionais da rede municipal de saúde, a confecção laboratorial das próteses de acordo com as especificações técnicas e clínicas, a realização das provas técnicas quando necessárias, os ajustes decorrentes da adaptação funcional e estética, os acabamentos finais e a entrega do produto em condições adequadas para instalação no paciente.

As próteses deverão ser confeccionadas com materiais odontológicos de qualidade comprovada, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo biocompatibilidade, resistência mecânica, estabilidade, conforto, funcionalidade, durabilidade e adequada estética, de forma a assegurar a efetiva reabilitação oral dos usuários.

A execução dos serviços deverá observar os protocolos clínicos estabelecidos para a especialidade, bem como as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, garantindo a rastreabilidade dos materiais empregados, o controle de qualidade em todas as etapas do processo produtivo e o cumprimento das normas de biossegurança e vigilância sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

A solução deverá possibilitar atendimento contínuo da demanda existente e futura da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o quantitativo de pacientes varia conforme os encaminhamentos realizados pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal, após avaliação clínica e indicação para tratamento protético. Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade da assistência especializada em saúde bucal, reduzindo o tempo de espera dos usuários e promovendo maior resolutividade dos tratamentos ofertados pelo Município.

A prestação dos serviços será realizada mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios clínicos definidos pelos profissionais responsáveis pelo atendimento odontológico. A execução deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, assegurando eficiência, qualidade e regularidade na prestação do serviço.

Durante toda a execução, os serviços estarão sujeitos ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos de execução, da qualidade das próteses confeccionadas e da conformidade dos serviços prestados, adotando as medidas administrativas cabíveis sempre que identificadas irregularidades.

A solução também contempla a realização, sem ônus adicional para a Administração, dos ajustes, reparos ou substituições que se fizerem necessários em decorrência de defeitos de fabricação, inadequações técnicas ou falhas relacionadas à execução dos serviços, desde que constatadas durante o período de garantia estabelecido no instrumento contratual.

Com a implementação dessa solução, espera-se assegurar a continuidade das ações de reabilitação oral desenvolvidas pelo Município, ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde bucal, proporcionar maior eficiência na assistência odontológica e contribuir para a melhoria das condições de saúde, da funcionalidade oral, da autoestima e da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade, eficiência e interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Diante da inexistência de estrutura laboratorial própria para a realização deste serviço, torna-se imprescindível a terceirização, permitindo que a Administração Pública assegure a oferta contínua e eficiente do atendimento odontológico à população. A contratação será realizada por meio de credenciamento, modalidade que possibilita a participação de múltiplos prestadores de serviço habilitados, garantindo maior capilaridade, eficiência e celeridade no atendimento da demanda. Esse modelo possibilita que a Administração tenha flexibilidade na execução do contrato, evitando interrupções no fornecimento e permitindo melhor adequação dos serviços às necessidades locais.

O credenciamento como um de seus procedimentos auxiliares, visando a contratação direta por inexigibilidade, de modo que amplie o campo de enquadramento de novos objetos nesse modelo inovador de contratar, trazendo mais eficiência para os municípios, desburocratizando contratações, diminuindo riscos e entregando ainda mais serviços públicos de qualidade para a população em todo país.

O objetivo do credenciamento é ampliar o acesso à saúde bucal, reduzir as desigualdades no atendimento odontológico e melhorar a qualidade de vida da população.

Neste cenário de riscos, o credenciamento também se figura como a solução mais eficaz na execução, uma vez que as empresas serão credenciadas para fornecerem os produtos de forma simultânea, assim garantindo que exista sempre um local de confecção dos itens como segunda opção, o que não ocorre quando a contratação é realizada por pregão e a administração possui apenas um contratado para fornecimento de cada produto.

Por fim, o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, chegou para revolucionar algumas contratações públicas, principalmente as mais suscetíveis ao risco de comprometimento de paralisação de serviços essenciais, independente do motivo, uma vez que ao criar sua própria rede credenciada, a administração sempre terá mais de uma opção para fornecimento imediato, garantido sempre que o objetivo da contratação será atingido com a eficiência necessária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Considerando as especificações técnicas e os requisitos mínimos de qualidade, a solução proposta contempla os seguintes aspectos:

- ✓ Normas Técnicas: As próteses devem ser confeccionadas em conformidade com as normas técnicas brasileiras e com os padrões regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- ✓ Materiais Utilizados: Os materiais usados devem ser de alta durabilidade, biocompatíveis e não provocar reações adversas nos pacientes.

Tipo de Prótese:

- ✓ Prótese Parcial Mandibular Removível: Dentes artificiais de resina acrílica ou similar de alta resistência; base de resina acrílica rosa clara imitando a cor da gengiva; resistência a forças mastigatórias e desgaste; estabilidade e adaptação ao arco dentário do paciente.
- ✓ Prótese Total Mandibular: Base de resina acrílica rosa clara imitando a cor da gengiva; dentes artificiais de resina acrílica ou similar de alta resistência; correção anatômica adequada para estabilidade e funcionalidade; aderência perfeita à mucosa do paciente, sem causar desconforto.
- ✓ Moldagem e Adaptação: As próteses devem ser confeccionadas de acordo com as medidas e necessidades específicas de cada paciente, mediante moldagem prévia, com etapas de prova e ajuste para garantir uma adaptação ideal.
- ✓ Orientações ao Paciente: Os serviços contratados devem incluir orientações detalhadas aos pacientes sobre o uso, limpeza e manutenção das próteses, garantindo a longevidade do produto.
- ✓ Certificações: A empresa prestadora dos serviços deve possuir autorização e registro junto aos órgãos de controle de saúde, garantindo a legalidade e a conformidade dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

A adoção da presente solução é justificada como a mais adequada no mercado devido à sua conformidade com as normas técnicas vigentes, materiais de alta qualidade assegurados, e a garantia de assistência técnica contínua. Além disso, a personalização de cada prótese de acordo com as necessidades específicas dos pacientes assegura o atendimento de alto padrão aos usuários do SUS, promovendo o bem-estar e a saúde bucal da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 Não será admitida a subcontratação deste objeto.

4.1.1 A subcontratação da execução do objeto será vedada, em razão das características técnicas e da natureza dos serviços objeto da contratação.

A prestação dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias exige elevado grau de especialização, controle de qualidade, rastreabilidade dos materiais utilizados, observância das normas sanitárias, cumprimento dos protocolos técnicos da Odontologia e responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado. Tais requisitos justificam que a execução seja realizada diretamente pela empresa contratada, cuja capacidade técnica, estrutura operacional e regularidade sanitária foram previamente verificadas pela Administração durante o procedimento de habilitação.

A admissão da subcontratação poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados, dificultar a fiscalização da execução contratual, fragilizar o controle sobre a origem dos materiais empregados, a responsabilidade técnica pela confecção das próteses e o cumprimento das exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) e demais normas aplicáveis.

Além disso, a subcontratação transferiria a execução para terceiros que não foram submetidos ao processo de verificação da capacidade técnica, da qualificação profissional, da regularidade jurídica, fiscal e sanitária exigidas pela Administração, criando riscos à adequada execução do objeto e à segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

A vedação também assegura maior eficiência na gestão contratual, permitindo que a fiscalização acompanhe diretamente o prestador responsável pela execução dos serviços, facilitando a apuração de responsabilidades, o monitoramento da qualidade das próteses confeccionadas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a adoção de medidas corretivas quando necessário.

Ressalta-se que a vedação à subcontratação não restringe a competitividade do procedimento, uma vez que o mercado é composto por empresas e laboratórios de prótese dentária que possuem estrutura própria, equipamentos, profissionais habilitados e capacidade técnica para executar integralmente os serviços objeto da contratação.

Dessa forma, considerando a natureza especializada do objeto, a necessidade de assegurar a responsabilidade técnica direta do prestador, a rastreabilidade dos processos produtivos, a proteção da saúde dos usuários e a efetividade da fiscalização contratual, conclui-se que a vedação da subcontratação é medida tecnicamente justificada, proporcional e necessária para garantir a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

4.2 A contratação não obriga a empresa credenciada a instalar consultório ou clínica do profissional no Município de Santo Estêvão/BA.

4.3 É vedado exercer atividade, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Santo Estêvão;

4.4 **Registro e Regularidade:** Os estabelecimentos de saúde interessados em participar do processo de contratação devem estar devidamente registrados nos órgãos competentes e em situação regular perante os conselhos profissionais e as autoridades sanitárias. É essencial verificar a habilitação técnica e legal dos prestadores, garantindo a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

4.5 **Qualificação Profissional:** Os profissionais protéticos vinculados aos estabelecimentos contratados devem possuir formação acadêmica adequada, bem como registro profissional ativo e regular. A qualificação técnica dos protéticos é

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

fundamental para assegurar qualidade dos serviços prestados.

4.6 Infraestrutura e Equipamentos: Os estabelecimentos de saúde devem dispor de infraestrutura física adequada para a realização dos serviços de laboratório de próteses dentárias, incluindo espaços apropriados para a confecção das próteses dentárias, bem como equipamentos e materiais específicos para confecção. A adequação das instalações e dos equipamentos são requisitos essenciais para a prestação de serviços de qualidade.

4.7 Protocolos e Procedimentos: Os prestadores de serviços devem adotar protocolos e procedimentos padronizados para a para a confecção das próteses dentárias.

4.8 Não poderão participar deste Credenciamento:

4.8.1 pessoas jurídicas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

4.8.2 pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.8.3 pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

4.8.4 pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.8.5. pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

4.8.6. pessoas físicas;

4.8.7 as empresas impedidas de contratar com a administração pública municipal, nos termos do §4º do art. 156 da Lei n.14.133/2021.

4.9 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.10. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

4.11. O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) da jurisdição do laboratório. A exigência de inscrição secundária será aplicada **somente quando legalmente cabível**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Considerando a natureza do objeto, consistente no **credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, incluindo todas as etapas necessárias à sua execução, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS**, entende-se adequada a **vedação à participação de empresas reunidas em consórcio**, mediante decisão devidamente motivada da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vedação justifica-se, inicialmente, pelo fato de que o objeto apresenta **natureza divisível e execução individualizada por item**, sendo os serviços passíveis de prestação diretamente por empresas especializadas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no instrumento convocatório. Não se identifica, portanto, necessidade técnica ou econômica de reunião de empresas para viabilizar a execução do objeto.

O credenciamento será realizado de forma **paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que todas as empresas que cumpram os requisitos estabelecidos sejam credenciadas e possam receber demandas conforme o sistema de rodízio previamente definido pela Administração.

Nesse contexto, a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade, uma vez que o próprio modelo de credenciamento possibilita a participação de múltiplas empresas individualmente, inclusive de empresas especializadas em determinados tipos de próteses ou itens do objeto.

Além disso, a execução dos serviços envolve etapas clínicas e laboratoriais que devem ser realizadas de forma coordenada e sob responsabilidade de um único prestador perante a Administração e o usuário, incluindo, conforme o item, moldagem, confecção de modelos, registros de oclusão, provas, etapas laboratoriais, acrilização, acabamento, polimento, instalação, ajustes e demais procedimentos necessários à adequada entrega da prótese.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

A participação em consórcio poderia dificultar a definição da responsabilidade individual pela execução das diferentes etapas do serviço, especialmente diante da necessidade de identificação do responsável por eventuais falhas, atrasos, inadequações ou necessidade de refazimento da prótese. A contratação de empresa individualmente credenciada permite estabelecer **responsabilidade direta, integral e claramente identificável** pela execução do serviço que lhe for distribuído.

A vedação também contribui para a **simplificação da fiscalização e do acompanhamento contratual**, permitindo que o Município mantenha interlocução direta com cada empresa credenciada, especialmente quanto à distribuição das demandas, cumprimento dos prazos, capacidade operacional, atendimento aos usuários, correção de eventuais desconformidades e controle do sistema de rodízio.

Ressalte-se que a vedação não representa restrição indevida à competitividade, pois não será exigido que uma única empresa esteja apta a executar todos os itens do objeto. O parcelamento por itens permitirá que cada empresa se credencie para os serviços para os quais possua capacidade técnica e operacional, ampliando o universo de participantes.

Ademais, considerando que o sistema de distribuição será realizado mediante **rodízio individualizado por item**, com controle das demandas, limite de ordens simultâneas e possibilidade de entrada de novos credenciados, a participação individual das empresas mostra-se suficiente para assegurar a pluralidade de prestadores e a continuidade dos serviços.

Dessa forma, diante das características do objeto, da possibilidade de participação individual de empresas especializadas, do parcelamento por itens, do modelo de contratação paralela e não excludente e da necessidade de assegurar maior clareza na responsabilização, fiscalização e controle da execução, **fica justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio**.

A medida mostra-se proporcional ao objeto e compatível com os princípios da eficiência, isonomia, competitividade, planejamento, segurança jurídica e interesse público, não havendo, no presente caso, necessidade técnica ou econômica que justifique a formação de consórcios para a execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 A entrega das próteses deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (08:00 às 17:00 horas) no seguinte endereço: Rua Manoel Florentino de Moura, S/N, Centro – Centro de Especialidade Odontológica.

6.2 Os moldes serão realizados no Centro de Especialidades Odontológicas, situado à Rua Manoel Florentino de Moura, S/N, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.

6.3 As etapas laboratoriais de confecção das próteses dentárias serão prestadas em estabelecimento próprio da CONTRATADA, que deverá dispor de todos os equipamentos, materiais de consumo e funcionários próprios da CONTRATADA.

6.4 Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para o fornecimento do objeto e a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.

6.5 Quanto à forma de prestação de serviço, realizar-se-á de acordo com o solicitado na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o quantitativo solicitado em pedido.

6.6 O prazo para a execução do serviço deverá ser de forma imediata, após a emissão da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7 A confecção das próteses compreende as etapas mínimas a seguir:

ETAPA LABORATORIAL

- a) Montagem de Dentes
- b) Etapa de Prensagem
- c) Etapa de Acabamento da Prótese
- d) Etapa de Polimento da Prótese
- e) Etapa de Controle de Qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ETAPA LABORATORIAL: As fases da etapa laboratorial somente poderão ser realizadas pela empresa contratada e sua equipe devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO da jurisdição do laboratório. A exigência de inscrição secundária será aplicada **somente quando legalmente cabível**.

6.8 A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção delas, conforme demanda existente.

6.9 A Confecção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- 6.9.1. confecção das moldeiras individuais;
- 6.9.2. confecção do plano de cera;
- 6.9.3. montagem dos dentes;
- 6.9.4. Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);
- 6.9.5. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;
- 6.9.6. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;
- 6.9.7. cada etapa deve ser obrigatoriamente aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.9.8. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias.

6.10. Confecção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

- 6.10.1. confecção das moldeiras individuais;
- 6.10.2. confecção do plano de cera;
- 6.10.3. montagem dos dentes;
- 6.10.4. acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.10.5. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

6.10.6. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

6.10.7. cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.10.8. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias.

6.11 Confecção de próteses parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

6.11.1. confecção de moldeira individual;

6.11.2. duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;

6.11.3. confecção de plano de cera para registro de oclusão;

6.11.4. montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;

6.11.5. acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

6.11.6. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

6.11.7. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

6.11.8. Cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.11.9. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias.

6.12 Confecção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

6.12.1. confecção de moldeira individual;

6.12.2. duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;

6.12.3. confecção de plano de cera para registro de oclusão;

6.12.4. montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.12.5. acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

6.12.6. polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

6.12.7. os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

6.12.8. cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.12.9. após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias;

6.13. Confeção de próteses coronárias / Intrarradiculares fixas / adesivas, conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

6.13.1. Produção da moldeira personalizada para obtenção do molde de trabalho preciso;

6.13.2. Produção do modelo de gesso a partir da moldagem para garantir fidelidade na adaptação da prótese;

6.13.3. Modelagem em cera da futura estrutura protética para planejamento da anatomia;

6.13.4. Processo de fundição e usinagem do núcleo metálico ou de reforço, seguido de acabamento da peça;

6.13.5. Ajuste da estrutura no modelo para verificar adaptação marginal e ajustes necessários;

6.13.6. Aplicação de camadas de cerâmica, resina ou outro material indicado, com caracterização anatômica e estética;

6.13.7. Refinamento da textura, contornos e brilho para obtenção de uma superfície lisa e compatível com os tecidos bucais;

6.13.8. O cirurgião-dentista realizará a prova da peça no paciente, avaliando oclusão, adaptação e estética. Se necessário, ajustes serão feitos pelo laboratório;

6.13.9. Após a aprovação final do cirurgião-dentista e do paciente, a peça será cimentada permanentemente;

6.14. Na requisição de entrega do bem constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo a empresa contratada deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo 30 dias corridos.

6.15. Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados, no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

6.16. O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

6.17. A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente.

6.18. O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.

6.19 O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.20 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.21 Caso não seja possível a entrega na data acordada entre as partes, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.22 Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo dentista do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Estêvão/BA, conforme protocolos do Ministério da Saúde, acompanhado de carimbo de autorização da Unidade de Saúde solicitante.

6.23 O paciente deverá comparecer no local de atendimento para possíveis provas e colocação da prótese, nos horários e datas previamente agendados.

4.1. 6.24 Caso a prótese concluída não se fixe corretamente no paciente, será necessário a realização do procedimento de reembasamento, obrigando-se a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

credenciada a realizá-lo, dentro do prazo de 7 dias úteis, contados a partir do recolhimento da prótese inadequada, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4.2.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Não será exigida a garantia contratual para a presente contratação.

7.2 A prótese terá um prazo de garantia de 90 (noventa) dias, assegurando a qualidade e a adaptação da peça.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

4.3. 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.4. 8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.4.1. 8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.4.2.

4.4.3. 8.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.4.4.

4.4.5. **Fiscalização**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4.4.6. 8.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

4.4.7.

4.4.8. 8.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.4.9.

4.4.10. 8.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.4.11.

4.4.12. 8.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.4.13.

4.4.14. 8.9 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.4.15.

4.4.16. 8.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4.17.

4.4.18. 8.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4.19.

4.4.20. 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4.21.

4.4.22. **Gestor de Contrato**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4.4.23. 8.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.4.24.

4.4.25. 8.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.4.26.

4.4.27. 8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.4.28.

4.4.29. 8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.4.30.

4.4.31. 8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

4.4.32.

4.4.33. 8.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.4.34.

4.4.35. 8.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.4.36.

4.5. 8.20 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.6.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

4.7. 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar Credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. 9.1.1 O Credenciamento **será paralelo e não excludente, tendo o rodízio como forma de distribuição da demanda.**

4.9.

4.10. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E RODÍZIO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

4.11. 9.2 A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará **rodízio objetivo, impessoal, transparente e previamente estabelecido**, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados, evitar concentração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

indevida das contratações e garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.12.

4.13. **9.2.1 Distribuição dos quantitativos entre as empresas credenciadas:**

Para assegurar a distribuição equilibrada dos serviços entre as empresas credenciadas, **fica estabelecido que o quantitativo estimado de cada item será distribuído de forma que cada empresa credenciada não poderá receber quantidade superior a 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado do respectivo item**, observadas as condições de habilitação, a ordem de distribuição e os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A distribuição será realizada **por item**, de modo que o limite de 30% (trinta por cento) será considerado individualmente para cada item contratado, não sendo admitida a concentração de quantitativos de diferentes itens para fins de compensação ou superação do limite estabelecido.

O percentual de 30% (trinta por cento) será aplicado sobre o quantitativo estimado de cada item, devendo os quantitativos resultantes ser ajustados, quando necessário, para números inteiros, sem prejuízo da integral execução do quantitativo total estimado pela Administração.

A distribuição dos serviços observará, ainda, a **ordem de rodízio entre as empresas credenciadas**, de forma objetiva, impessoal e previamente estabelecida, buscando assegurar condições equilibradas de participação entre todos os credenciados aptos à execução dos serviços.

Caso o quantitativo remanescente de determinado item seja inferior ao limite de 30% (trinta por cento), este será distribuído ao(s) credenciado(s) subsequente(s), conforme a ordem de rodízio, até o atendimento integral do quantitativo demandado.

A limitação ora estabelecida **não constitui garantia de contratação de quantitativo mínimo em favor de qualquer empresa credenciada**, representando exclusivamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

critério de organização e distribuição das demandas efetivamente solicitadas pela Administração.

A Administração poderá realizar novas distribuições entre os credenciados à medida que houver novas demandas, observando-se a continuidade do rodízio e o limite percentual estabelecido, de modo a preservar a isonomia, a impessoalidade e a distribuição equilibrada das oportunidades de prestação dos serviços.

4.14. A empresa credenciada somente participará do rodízio dos itens para os quais estiver habilitada e apta à execução, conforme os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

4.15.

DO SALDO REMANESCENTE

Considerando que a distribuição dos quantitativos será realizada de forma individualizada por item, com **limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado de cada item por empresa credenciada**, eventual saldo remanescente após a primeira distribuição será destinado aos demais credenciados, observada a ordem de rodízio previamente estabelecida.

O saldo remanescente **não será automaticamente concentrado em uma única empresa**, devendo ser distribuído de forma sucessiva entre as empresas credenciadas que ainda não tenham atingido o limite estabelecido para o respectivo item.

Quando o saldo remanescente for inferior ao quantitativo necessário para completar uma parcela correspondente ao limite de 30% (trinta por cento), o saldo poderá ser atribuído ao próximo credenciado da ordem de rodízio, desde que a distribuição observe os critérios de isonomia, impessoalidade e objetividade estabelecidos neste Termo de Referência.

Caso, em determinado ciclo de distribuição, **não seja possível alocar integralmente o saldo remanescente sem ultrapassar o limite máximo de 30% por empresa**, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

quantitativo não distribuído permanecerá disponível para as demandas subsequentes, sendo considerado na continuidade do rodízio entre os credenciados.

A existência de saldo remanescente **não implicará preferência, exclusividade ou garantia de contratação** em favor de qualquer empresa credenciada, devendo sua distribuição observar a dinâmica de rodízio e os limites estabelecidos pela Administração.

4.16.

9.2.2 ORDEM INICIAL DO RODÍZIO:

A ordem inicial de participação no rodízio será estabelecida **conforme a ordem cronológica de conclusão do credenciamento (publicação do Termo de Adesão em Diário Oficial do Município)**, considerando a data e o horário em que cada empresa tiver sua documentação de habilitação devidamente analisada e for formalmente considerada apta pela Administração para a execução do respectivo item.

Para cada item, será elaborada lista própria contendo os credenciados aptos, observada a ordem cronológica de conclusão do respectivo credenciamento.

O primeiro credenciado considerado apto para determinado item ocupará a primeira posição da lista daquele item, o segundo ocupará a segunda posição e assim sucessivamente.

A ordem de credenciamento será comprovada mediante os registros administrativos do processo, especialmente a data e o horário do ato de habilitação e credenciamento da empresa.

A ordem estabelecida será utilizada como referência para a primeira distribuição das demandas de cada item, observando-se, posteriormente, a sistemática de rodízio e equalização prevista neste instrumento.

O credenciamento de uma empresa para determinado item não produzirá efeitos sobre a ordem dos demais itens, devendo ser considerada, individualmente, a data e o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

horário em que a empresa foi considerada apta para cada serviço (**publicação do Termo de Adesão**).

Nos casos em que duas ou mais empresas forem consideradas aptas para o mesmo item na mesma data e não for possível estabelecer a precedência exclusivamente pela ordem cronológica dos atos administrativos, será considerada a ordem de protocolo do pedido de credenciamento, conforme registro oficial do processo.

A ordem inicial não assegura ao credenciado direito à contratação de quantidade mínima ou determinada de serviços, servindo exclusivamente como mecanismo objetivo para organização e distribuição das demandas entre os credenciados.

4.17. **OBS:** Como o credenciamento será **permanentemente aberto à entrada de novos interessados**, essa regra fica particularmente adequada: quem entrar posteriormente **não perde a oportunidade de participar**, mas será inserido ao final da lista daquele item.

4.18.

9.2.3 FUNCIONAMENTO DO RODÍZIO

A demanda será encaminhada ao primeiro credenciado da lista do respectivo item, observada a capacidade de atendimento informada e validada pela Administração.

Após a efetiva distribuição de uma demanda, o credenciado será deslocado para o final da fila daquele item, passando o próximo credenciado a ocupar a primeira posição para a demanda subsequente.

O rodízio seguirá sucessivamente essa sistemática, de modo que, enquanto houver empresas aptas e disponíveis, a distribuição das demandas ocorrerá de forma alternada e equilibrada.

Para fins de controle, a Administração manterá registro atualizado das demandas distribuídas, contendo, no mínimo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- a) identificação do item contratado;
- b) identificação do credenciado;
- c) data da distribuição;
- d) quantidade de serviços encaminhados;
- e) identificação do usuário, quando cabível, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
- f) situação da execução; e
- g) eventual recusa, impossibilidade de atendimento ou intercorrência.

9.2.4 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO POR ITEM E EQUALIZAÇÃO DA DEMANDA

O rodízio será acompanhado pela Administração com o objetivo de promover a **equalização da quantidade de serviços distribuídos entre os credenciados aptos de cada item.**

Sempre que houver diferença relevante entre a quantidade de demandas distribuídas aos credenciados, a Administração poderá promover ajuste operacional na ordem de chamamento, de modo a priorizar temporariamente os credenciados que tenham recebido menor quantidade de serviços, buscando aproximar a distribuição da demanda entre os participantes.

A equalização será realizada **por item**, não sendo compensadas demandas recebidas em um item com demandas de outro item.

A existência de estimativa de quantidade para cada item não assegura ao credenciado direito à contratação de quantidade mínima ou determinada de serviços, ficando as demandas condicionadas à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e à demanda dos usuários do SUS.

Psmcpntaros serão colocados com 30% de cada item

9.2.5 TRATAMENTO DAS RECUSAS

Quando convocado, o credenciado deverá manifestar-se acerca da aceitação da demanda no prazo estabelecido no instrumento convocatório ou pela Administração.

A recusa deverá ser formalizada e acompanhada, sempre que possível, da respectiva justificativa.

A **recusa justificada**, quando decorrente de motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração, não implicará, por si só, penalidade ou exclusão do credenciado do rodízio. Nessa hipótese, a demanda será direcionada ao próximo credenciado apto, e o credenciado que apresentou a recusa permanecerá no rodízio, observada a regra de reposicionamento estabelecida pela Administração.

A **recusa injustificada**, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou a impossibilidade de execução decorrente de circunstância imputável ao credenciado poderão ensejar o deslocamento do credenciado para o final da ordem de rodízio daquele item, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

As recusas não poderão ser utilizadas de forma reiterada ou abusiva com o objetivo de selecionar apenas determinadas demandas ou usuários.

9.2.6 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

No momento do credenciamento, a empresa deverá informar sua **capacidade operacional de atendimento**, especialmente quanto à quantidade de serviços que consegue executar simultaneamente e ao prazo necessário para sua conclusão, quando essas informações forem exigidas pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

A capacidade declarada será utilizada exclusivamente para fins de organização e distribuição das demandas, não constituindo garantia de contratação mínima.

Caso o credenciado informe que atingiu temporariamente sua capacidade máxima de atendimento, a Administração poderá encaminhar a demanda ao próximo credenciado apto, registrando a ocorrência para fins de controle do rodízio.

Encerrada a limitação temporária, o credenciado retornará à dinâmica normal do rodízio, observada a ordem e os critérios de equalização estabelecidos.

A declaração de capacidade deverá ser compatível com a estrutura efetivamente disponível para a execução dos serviços, podendo a Administração solicitar documentos comprobatórios quando necessário.

9.2.7 Entrada de novos credenciados

O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no instrumento convocatório, admitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

Os novos credenciados poderão iniciar a execução dos serviços após a conclusão do respectivo processo de habilitação e formalização do credenciamento.

Para preservar a isonomia entre os participantes, o novo credenciado será incluído **ao final da ordem de rodízio de cada item para o qual estiver apto**, passando a participar normalmente das distribuições subsequentes.

A inclusão de novo credenciado não alterará as demandas já distribuídas nem prejudicará os serviços em execução pelos demais participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.2.8 EQUALIZAÇÃO EM RAZÃO DA ENTRADA DE NOVOS CREDENCIADOS

A entrada de novos credenciados será considerada nos mecanismos de equalização da demanda.

Após sua inclusão na lista, o novo credenciado passará a participar das distribuições futuras, de forma que, progressivamente, a demanda seja distribuída entre todos os credenciados aptos.

Não haverá redistribuição retroativa das demandas já executadas ou em execução exclusivamente em razão da entrada de novo credenciado.

9.2.9 IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE ATENDIMENTO

Caso o credenciado comunique previamente à Administração a existência de impedimento temporário para recebimento de novas demandas, a situação será registrada e as solicitações serão encaminhadas aos demais credenciados aptos.

Durante o período de indisponibilidade, o credenciado não será considerado para fins de distribuição de novas demandas.

Após a comunicação de retorno à capacidade operacional, o credenciado será reinserido no rodízio, observando-se a posição que lhe couber segundo os critérios objetivos de equalização e controle adotados pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.2.10 URGÊNCIA E CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

Em situações excepcionais nas quais a observância estrita da ordem de rodízio possa comprometer a continuidade do atendimento ao usuário do SUS, o interesse público ou o cumprimento dos prazos assistenciais, a Administração poderá encaminhar a demanda a outro credenciado apto, mediante justificativa e registro da ocorrência.

Nessas situações, deverá ser preservada, tanto quanto possível, a lógica de equilíbrio do rodízio, evitando-se que situações excepcionais resultem em concentração injustificada das contratações.

9.2.11 CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado do rodízio, permitindo identificar a ordem dos credenciados, as demandas distribuídas, as recusas, as indisponibilidades, as quantidades executadas e os eventuais ajustes realizados.

Os critérios de distribuição, bem como as alterações relevantes na ordem de rodízio, deverão ser formalmente registrados e disponibilizados nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, observadas as informações que devam ser protegidas em razão da legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas aos dados pessoais dos usuários do SUS.

9.2.12 AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação de quantidade mínima ou determinada de serviços, uma vez que as demandas decorrerão das necessidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

efetivas da Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade administrativa e orçamentária.

A sistemática de rodízio tem por finalidade assegurar **isonomia de oportunidades entre os credenciados**, transparência, impessoalidade, continuidade do serviço e distribuição equilibrada das demandas, sem prejuízo da necessidade de atendimento adequado e tempestivo aos usuários do SUS.

A Administração poderá, ainda, acompanhar periodicamente os resultados do rodízio e promover ajustes nos procedimentos operacionais, desde que preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e os critérios previamente estabelecidos no edital de credenciamento.

9.2.13 REGISTRO DE TODAS AS DISTRIBUIÇÕES

A Secretaria Municipal de Saúde manterá **registro público e atualizado de todas as distribuições de demandas realizadas no âmbito do credenciamento**, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de controle da aplicação do sistema de rodízio.

O registro deverá conter, no mínimo:

- a) número sequencial da distribuição ou ordem de serviço;
- b) data e horário da distribuição;
- c) identificação do item do credenciamento;
- d) identificação do credenciado que recebeu a demanda;
- e) quantidade de serviços distribuídos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- f) indicação da posição ocupada pelo credenciado no rodízio no momento da distribuição;
- g) situação da ordem de serviço, tais como: distribuída, em execução, concluída, recusada, cancelada ou outra situação devidamente justificada;
- h) registro de eventual recusa ou indisponibilidade;
- i) justificativa para eventual alteração da ordem normal do rodízio;
- j) data de conclusão ou encerramento da ordem, quando aplicável.

As informações serão registradas em sistema, planilha ou outro mecanismo de controle adotado pela Administração, devendo permanecer disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos competentes e pelos interessados, **observadas as restrições decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e das informações legalmente protegidas.**

Não serão divulgados publicamente dados pessoais sensíveis ou informações clínicas dos usuários do SUS. A identificação do usuário deverá ser substituída, sempre que necessário, por código, número de atendimento ou outro mecanismo que permita o controle administrativo sem exposição indevida de seus dados pessoais.

4.19. 9.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.3.1 Habilitação Jurídica:

9.3.1.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no individual de responsabilidade limitada - EIRELI Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário **Sociedade empresária estrangeira** Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.5 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, **Sociedade simples** acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, **sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

9.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.5.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.5.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

9.6 Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.7 Qualificação Técnica

9.7.1. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por órgão federal ou estadual que comprove sua atividade comercial.

9.7.2 Certificado de registro de inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do laboratório de Prótese Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO da jurisdição do laboratório, acompanhado da certidão de regularidade (vigente) com a atividade laboratório de Prótese Dentária. A exigência de inscrição secundária será aplicada **somente quando legalmente cabível.**

9.7.3 Cópia do Diploma ou comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais que irão realizar as etapas clínicas e laboratoriais de atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.7.4 Comprovação de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES, com toda a equipe técnica disponível) com um profissional com o CBO: 322410 – Protético Dentário, um profissional com CBO:223208 – Cirurgião Dentista (qualquer CBO dentro desta família), um profissional com CBO: 322405 - Técnico em Saúde Bucal e com CBO:322415 - Auxiliar em Saúde Bucal.

9.7.5 Comprovação de que a equipe técnica apresentada Protético Dentário, Cirurgião Dentista e Técnico em Saúde Bucal, se vincula a empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

9.7.6 Comprovação de Cumprimento à Resolução–RDC nº 050 de 21 de fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual/Anvisa quando à aprovação de estrutura física adequada para a realização de atividade de assistência à saúde(referente ao objeto desta licitação).

9.7.7. Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo nome, CPF e CRO do profissional responsável pela prestação do serviço, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico. O responsável Técnico e a contratada deverão manter vínculo jurídico de natureza trabalhista, por meio de carteira de trabalho anotada, ou cível, por meio de contrato de prestação de serviços, ou empresarial, por meio de estatuto ou contrato social.

9.8 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ESTÊVÃO/BA CREDENCIAMENTO nº xxx/2026 -
SESAU DOCUMENTOS PARA ANÁLISE
(NOME COMPLETO DA EMPRESA
INTERESSADA)
CNPJ/CPF n.º _____
ENDEREÇO
E=MAIL E
TELEFONE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

9.8.1 Serão aceitos os documentos de forma física ou eletrônica.

9.9 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

5. 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. 10.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. 10.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. 10.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. 10.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. 10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. 10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. 10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. 10.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.8.1. 10.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9. 10.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1 O prazo de validade;

10.9.2 A data da emissão;

10.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.9.4 O período respectivo de execução do contrato;

10.9.5 O valor a pagar; e

10.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

10.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

10.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante atualização da tabela SIGTAP de correção monetária.

10.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

10.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

11.1 São obrigações da Contratante:

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.8 Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.9 Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

11.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.15 O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

10.16. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

10.17. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

10.18. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

10.19. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços. 8.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

10.20. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

10.21. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

11.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

11.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

11.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.1.13 Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade.

11.1.14 Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

11.1.15 Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro

modo de comunicação ou tecnológico;

11.1.16 Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

11.1.17 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

11.1.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

11.1.19 Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

11.1.20 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

11.1.21. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

5.10. 11.1.22 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.11. 11.1.23 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.12. 11.1.24 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO

12.1 Credenciamento poderá ser usado na seguinte hipótese: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme o art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

12.2 A distribuição da demanda entre os diversos credenciados deve seguir critérios objetivos, garantindo a imparcialidade. Será feito rodízio entre os credenciados.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor da contratação em **R\$ 717.854,00 (Setecentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), conforme a Tabela SUS.**

Os códigos constantes na tabela acima estão disponíveis através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução.

Após avaliação das características do objeto, concluiu-se que **não se mostra recomendável o parcelamento da solução**, tendo em vista que os serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias constituem uma solução integrada e pertencem à mesma especialidade técnica, sendo executados mediante processos laboratoriais semelhantes, com utilização da mesma estrutura física, dos mesmos equipamentos, materiais, insumos e profissionais especializados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Embora o objeto compreenda diferentes modalidades de próteses dentárias, tais como próteses totais, próteses parciais removíveis e outros modelos indicados clinicamente, todas possuem identidade técnica, mesma finalidade assistencial e são confeccionadas por laboratórios de prótese dentária regularmente habilitados, não havendo ganho de eficiência ou ampliação da competitividade com a fragmentação da solução.

Além disso, o parcelamento poderia acarretar dificuldades na gestão e fiscalização da execução, aumento da complexidade administrativa, multiplicidade de instrumentos contratuais, diferentes fluxos operacionais e possíveis divergências quanto aos padrões de qualidade das próteses fornecidas, comprometendo a uniformidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sob o aspecto econômico, também não foram identificadas vantagens decorrentes da divisão da solução, uma vez que os prestadores do mercado normalmente executam todas as modalidades de próteses odontológicas abrangidas pelo objeto, dispondo de estrutura técnica capaz de atender integralmente às necessidades da Administração.

Assim, conclui-se que a contratação da solução de forma única apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, proporcionando maior padronização dos serviços, simplificação da gestão contratual, uniformidade dos procedimentos de fiscalização, melhor controle da qualidade das próteses confeccionadas e maior eficiência na execução das ações de reabilitação oral desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Estêvão/BA, sem prejuízo da ampla participação dos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 3- Fundo Municipal de Saúde

Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde – SESAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Unidade: 0702 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2054- Funcionamento dos Serviços de Atenção Primária à Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1600

Santo Estêvão/BA , 29 de julho de 2026.

Renata Kaíssa Rosas Silva
Agente de Planejamento

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à aquisição do objeto, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Uallen Barbosa Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE XXXXXX, E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua XXXXXX, Bairro XXXXX, Santo Estêvão – Bahia, CEP: XXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. Prefeito XXXXXXXX, e a _____ CNPJ n.º _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de XX/XX/XX, **Processo Administrativo n.º _____, Edital de Credenciamento n.º 010/2026**, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, e do Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para o Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, incluindo as etapas necessárias à sua execução, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Estêvão/BA., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de Dezembro de 2026, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de **Credenciamento nº 010/2026**, publicado no Diário Oficial do Município, em XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

--

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratando aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestatora avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (x) unitário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 14.133/21, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal 14.133/21, sujeitando-se os credenciados às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do credenciado em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, será aplicada após regular processo administrativo, e à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.4 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.5 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal na Lei Federal nº 14.133/21;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:
a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento **010/2026** e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Santo Estêvão, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

Santo Estêvão, Bahia, ____ de ____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO
BAHIA**

CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO

(Utilizar papel timbrado da empresa)

**CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ (razão social ou nome quando pessoa física), inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o número _____, com sede à _____ (quadra, rua, etc.) da cidade _____ (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____ (representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem REQUERER seu credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº 010/2026 e seus anexos, para execução dos serviços abaixo indicados:

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, incluindo as etapas necessárias à sua execução, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Estêvão/BA., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

(SELECIONAR OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	SELECIONAR OS SERVIÇOS (X)
1	07.01.07.012-9 CONFECCÃO DE PROTESES TOTAIS (MANDIBULAR), COMPREENDENDO AS ETAPAS RELACIONADAS A SEGUIR: MOLDAGEM INICIAL, CONFECCÃO DE MODELO DE ESTUDO, MOLDEIRA DE RESINA PARA MOLDAGEM DEFINITIVA, MOLDAGEM FINAL (MOLDAGEM DE PRECISAO, COM LISADA), CONF4ECÇÃO DE BASE PARA REGISTRO DE OCLUSÃO, PROVA DE DENTES EM CERA (ENCERRAMENTO) ETAPA LABORATORIAL, INSTALAÇÃO DA PRÓTESE, AJUSTE OCLUSAL.	UNID.	720	
2	07.01.07.013-7 CONFECCÃO DE PRÓTESES TOTAIS (MAXILAR), COMPREENDENDO AS ETAPAS RELACIONADAS A SEGUIR: MOLDAGEM INICIAL, CONFECCÃO DE MODELO DE ESTUDO, MOLDEIRA DE RESINA PARA MOLDAGEM DEFINITIVA, MOLDAGEM FINAL (MOLDAGEM DE PRECISÃO, COM LISADA), CONFECCÃO DE BASE PARA REGISTRO DE OCLUSÃO, PROVA DE DENTES EM CERA (ENCERRAMENTO), ETAPA LABORATORIAL, INSTALAÇÃO DA PRÓTESE, AJUSTE OCLUSAL.	UNID.	720	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

3	07.01.07.009-9 CONFECCÃO DE PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (MANDIBULAR), COMPREENDENDO AS ETAPAS RELACIONADAS A SEGUIR: CONFECCÃO DE MODELO DE ESTUDO, CONFECCÃO DE ESTRUTURA METÁLICA OU FLEXÍVEL CONFECCÃO DE PLANO DE CERA PARA REGISTRO DE OCLUSÃO, MONTAGEM DEDENTES ARTIFICIAIS E ESCULTURA, ACRILIZAÇÃO, ACABAMENTO E POLIMENTO DAS PRÓTESES, FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE MOLDAGEM E GESSO, ASSIM COMO TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NAS FASES DE CONFECCÃO DAS PRÓTESES.	UNID.	720	
4	07.01.07.010-2 – CONFECCÃO DE PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS (MAXILAR), COMPREENDENDO AS ETAPAS RELACIONADAS A SEGUIR: CONFECCÃO DE MODELO DE ESTUDO, CONFECCÃO DE PLANO DE CERA PARA REGISTRO DE OCLUSÃO, MONTAGEM DE DENTES ARTIFICIAIS E ESCULTURA, ACRILIZAÇÃO, ACABAMENTO E POLIMENTO DAS PRÓTESES, FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL DE MOLDAGEM E GESSO, ASSIM COMO TODOS OS MATERIAIS UTILIZADOS NAS FASES DE CONFECCÃO DAS PRÓTESES.	UNID.	720	
5	07.01.07.005-6 - COROA PROVISORIA	UND	100	
6	0701070145 - PROTESES CORONARIAS / INTRARADICULARES FIXAS / ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UND	300	

Declaramos cumprir com todos os requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do Edital de Credenciamento Edital nº 010/2026 e seus anexos e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham o presente requerimento todos os documentos para habilitação e a comprovação de qualificação técnica exigida.

Local/Data

Nome e Assinatura Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2026

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os devidos fins, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, incluindo as etapas necessárias à sua execução, destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Estêvão/BA., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O proponente acima qualificado, requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame, que aceita as condições estabelecidas, sem restrições de qualquer natureza e se compromete a prestar todos os serviços indicados, na planilha em anexo.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2026

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO - BAHIA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2026

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Santo Estêvão, Bahia, XX de XXXXX de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA